

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Resolução 1/2024

Ementa: Dispõe sobre inserir o inciso V no artigo 52 e cria o artigo 56-A na resolução nº 1 de 5 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Autoria: Mesa da Câmara

II - CONCLUSÕES DA PROCURADORIA

A) Fundamentação

O presente projeto de resolução visa formalizar e readequar o Regimento Interno desta Casa de Leis para fiel cumprimento das modificações existentes no quadro de Comissões Permanentes e suas respectivas atribuições.

Nesse compasso o presente projeto de resolução insere no Regimento Interno a Comissão de Fiscalização do Orçamento e das Políticas Públicas e seu campo de atuação.

Em suma, consiste em adequação apontada perante o relatório o Tribunal de Contas de 2022 e consequentemente já adotada de ofício pelo Presidente em exercício do ano de 2023.

Assim a medida de rigor e adequada para tanto é a modificação natural do regimento interno a fim de adequá-lo à nova realidade fática do momento.

Vide **portaria nº 10 de 12 de setembro de 2023** publicada em 12 de setembro de 2023 edição nº1472 no diário oficial do município de meridiano.

Conclui-se no aspecto formal constitucional que o projeto cumpre as regularidades atinentes.

ASPECTO MATERIAL

O projeto de resolução possui respeito aos parâmetros constitucionais a fazer valer a estrita constitucionalidade e fiel cumprimento do disciplinado na portaria e apontamentos do Tribunal de Contas.

O presente projeto, portanto, possui totais condições em seu aspecto material constitucional, pois respeita e se adequa a Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

Posto isso, juridicamente não há máculas que apresentem vícios ou demais inconstitucionalidades no presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

B) Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução 1/2024.

Meridiano, 09 de janeiro de 2024.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO

Procurador Jurídico